



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596  
Tel. (68) 3302-7200 - [www.riobranco.ac.leg.br](http://www.riobranco.ac.leg.br)



PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: _____ /20 _____	NATUREZA: Projeto de Decreto Legislativo nº15/2019.
DATA: _____ / _____ /20 _____	AUTOR: Ver. Artemio Costa 12 de junho de 2019.
DOCUMENTAÇÃO:	ASSUNTO: Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão e Cidadã Rio-branquense e dá outras providências.
AUTOR:	
ASSUNTO:	

## ENCAMINHAMENTO

RECEBIDO

Em: 12/06/19

*Isabell Souza Pereira Pontes*  
Diretora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15 /2019

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão e Cidadã Rio-branquense e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE,**

Faz saber que o plenário da Câmara Municipal aprovou e, ela promulga o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**

Art. 1º A concessão do Título de Cidadão Rio-branquense obedecerá aos critérios estabelecidos neste Decreto Legislativo.

Art. 2º Por meio de Decreto Legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, a Câmara Municipal poderá conceder Título de Cidadão ou Cidadã Rio-branquense a pessoas físicas nacionais e estrangeiras radicadas no país, que tenham projetado atividades culturais, políticas, científicas ou sociais, ou que promoveram, comprovadamente, benfeitorias à humanidade.

§ 1º É permitida a concessão do Título de Cidadão ou Cidadã Rio-branquense a pessoas físicas nacionais e estrangeiras já falecidas, *in memoriam*, desde que preenchidos os requisitos exigidos e indicado representante, em justificativa, para o recebimento da honraria.

§ 2º A cada parlamentar é permitido conceder no máximo 4(quatro) Títulos de Cidadão ou Cidadã Rio-branquense, por sessão legislativa.

Art. 3º A concessão da honraria prevista neste Decreto Legislativo é de iniciativa de qualquer parlamentar, e dependerá de aprovação de quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros que compõem a Câmara.

§ 1º A indicação do homenageado deverá ser apresentada até o final da 1ª quinzena do mês de setembro do ano corrente, submetida apenas à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que analisará a forma legislativa e a composição ortográfica do projeto, que deverá vir acompanhada de cópia de documento de identidade com foto e do currículo do homenageado.

*M*



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



§ 2º Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteiras de trabalho; carteiras de identidade do trabalhador; carteiras nacional de habilitação em papel (somente o modelo com foto).

§ 3º A Comissão referenciada no § 1º também avaliará se estão atendidos os demais critérios estabelecidos para a concessão da honraria, devendo emitir o parecer, obrigatoriamente, no prazo regimental.

Art. 4º As pessoas homenageadas serão comunicadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, da data, horário e local da sessão solene em que receberão a honraria.

Art. 5º A entrega do Título de que trata este Decreto Legislativo será feita em Sessão Solene realizada pela Câmara Municipal, preferencialmente, no mês de dezembro de cada ano.

Art. 6º O Setor Legislativo da Câmara Municipal manterá livro próprio denominado Livro de Cidadão Rio-branquense, cuja abertura e encerramento será efetuado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 7º Ficam ratificados todos os atos de outorga desta honraria até então já praticados.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos Legislativos nº 05, de 06 de novembro de 2013, e nº 02, de 04 de abril de 2014.

Sala de Sessões Governador Edmundo Pinto de Almeida Neto, 12 de junho de 2019.

*M. J. F. M. L.*  
ARTÉMIO COSTA  
VEREADOR



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



### JUSTIFICATIVA

Inclitos membros da Mesa Diretora,  
Excelsos Pares,

O Título de Cidadão ou Cidadã Rio-branquense é uma honraria de alto valor e reconhecimento concedido a pessoas físicas nacionais e estrangeiras radicadas no país, que tenham projetado atividades culturais, políticas, científicas ou sociais, ou que promoveram, comprovadamente, benfeitorias à humanidade.

A matéria é atualmente regulamentada pelos Decretos Legislativos nº 05, de 06 de novembro de 2013, e nº 02, de 04 de abril de 2014. No entanto, com o passar dos anos, surgiu a necessidade de complementar a norma inserindo a possibilidade da homenagem *in memoriam*, exigindo a identificação do homenageado e dilação do prazo para apresentação da proposição, dentre outras adequações; visando, em todos os casos, aperfeiçoar e valorizar ainda mais a honraria.

De toda sorte, ressalto a construção deste projeto em comunhão com os setores legislativos convededores do contexto envolvido. A redação proposta à nova norma disciplinadora da honraria atende ao que preceitua a Ciência Legislativa, em especial, à legística.

Ante o exposto, proponho, justifico e requeiro a provação deste projeto.

ARTÊMIO COSTA

VEREADOR



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº15/2019**

**AUTOR: VEREADOR ARTEMIO COSTA**

**ASSUNTO:** Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão e Cidadã Rio-branquense e dá outras providências.

**DESPACHO**

Remetam-se os autos à Procuradoria Legislativa para adoção das providências necessárias.

Rio Branco/Acre, 13 de junho de 2019.

Izabelle Souza Pereira Pontes  
Diretora Legislativa  
Portaria 007/2019